PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 134/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

EDITAL Nº 058/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.013.520,14 (UM MILHÃO, TREZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS E CATORZE CENTAVOS).

LICITAÇÃO DIFERENCIADA NO MODO COTA RESERVADA PARA ME E EPP ATÉ 25%

INFORMAÇÕES DA SESSÃO PÚBLICA

09/09/2026 às 09h00 min.	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
22/09/2026 às 08h30 min.	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
22/09/2026 às 09h00 min.	ABERTURA, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES
Após o encerramento da fase de lances e definição dos vencedores	RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL **https://bllcompras.com/** "**Acesso Identificado**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TRATAMENTO DIFERENCIADO/PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

PREGAO ELETRONICO 041/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 134/2026

EDITAL: 058/2026

FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 14.133/21

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, sediada a Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro, Santo Antônio do Pinhal, estado de São Paulo, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **ANDERSON JOSÉ MENDONÇA,** mediante o Pregoeiro, designado por Portaria, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados fará realizar licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM – – DIFERENCIADA NO MODO COTA RESERVADA PARA ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações)** da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL www.bllcompras.com.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Santo Antônio do Pinhal, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL www.bllcompras.com/.

1.3 Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões BLL www.bllcompras.com/ e as especificações constantes no Termo de Referência, **PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO** prevalecerão às últimas.

1.4 Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, pelo telefone 41 3097-4600, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

2 DO OBJETO

2.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL,** de acordo com as especificações e quantidades estimadas constantes do **Anexo I**.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório poderão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública exclusivamente por sistema eletrônico, **solicitar esclarecimentos ou impugnar** o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

3.2 A impugnação ou pedidos de esclarecimentos ao Edital poderá ser realizada por forma eletrônica, na plataforma BLL Compras devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.
3.2.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão conter a identificação do interessado e, quando apresentados por representante, documento que comprove os respectivos poderes de representação, quando necessário.
3.2.2 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou
subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
3.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos,sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas.
3.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
3.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
3.6 Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.
3.7 Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4. REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 11, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.
5.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:
a) Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).
b) Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano- calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
5.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:
a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei

Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.4. Os benefícios previstos para micro e pequenas empresas não se aplicam:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II– no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.5. A obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.6. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/21.

5.7. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser feito através do telefone (41) 3097-4600 ou através do site www.bllcompras.org.br .

5.8. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Antônio do Pinhal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.9. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.10. Pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – Será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV – Fica impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V- Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.10.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 5.10, inciso I.

5.10.2. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5.10.3. A participação em consórcio não implicará qualquer alteração das regras de julgamento da licitação, permanecendo aplicável o critério de menor preço por item.

5.11. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementarnº 130, de 17 de abril de 2009;

II- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.12. **Para os ITENS identificados como "COTA RESERVADA", somente** Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) qualificadas como tais, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, **sem prejuízo de sua participação no(s) item (s) principal(is).**

5.13. **Para os ITENS identificados como "AMPLA CONCORRÊNCIA",** interessados que satisfaçam todas as exigências, especificaçõese normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.14. Nos itens identificados como **"AMPLA CONCORRÊNCIA",** as licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 **terão tratamento diferenciado das demais**, consoante, disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

5.15. Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

***II** - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;*

***III** - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;*

***IV** - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que*

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

***V** - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;*

***VI** - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.*

VII - Não poderão participar dos itens destinados à cota reservada as empresas que não estejam enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da Lei Complementar nº 123/2006

6. CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bllcompras.com/.

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -BLL;

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba/PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item terá o prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, para apresentar, em campo próprio da plataforma, a proposta atualizada, contendo os preços unitários e totais ajustados ao lance final ou à negociação realizada.

7.1.1. Conforme disposto no art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

7.2. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que contenha alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, observado o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema eletrônico.
7.2.2. Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irretratável, não podendo ser alterada quanto às especificações, condições ou preços ofertados, ressalvada a correção de erros ou falhas formais que não comprometam a compreensão da proposta, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.
7.2.3. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta para cada item.
7.3. Nesta etapa do certame não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, a qual somente ocorrerá após a fase de lances, negociação e julgamento da proposta.
7.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar somente serão disponibilizados para análise do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.5. O licitante que se enquadrar como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou outra entidade beneficiária do tratamento favorecido previsto em lei deverá declarar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
7.6. A declaração falsa relativa ao enquadramento como beneficiário do tratamento diferenciado sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente e neste Edital.
7.7. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, mediante decisão fundamentada, para análise das propostas, documentos de habilitação, realização de diligências ou por qualquer outro motivo devidamente justificado, informando aos licitantes a data e o horário previstos para sua retomada.
7.8. A retomada da sessão pública será comunicada aos licitantes por meio do sistema eletrônico, mediante mensagem no chat da plataforma.
7.9. Incumbe ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
7.10. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência destinada a:
I – complementar informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessárias à comprovação de fatos existentes à época da abertura do certame;
II – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação da proposta.
7.10.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.10.2. Os documentos apresentados deverão comprovar situação existente na data da abertura da sessão pública, admitindo-se, em sede de diligência, apenas a complementação de informações ou a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a apresentação da proposta, vedada a inclusão de documento novo destinado a suprir condição de habilitação inexistente à época do certame.
7.10.3. O Pregoeiro poderá verificar, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, a autenticidade e a validade dos documentos apresentados pelo licitante, vedada a obtenção de novo documento destinado a suprir a ausência ou a invalidade de documento que deveria ter sido apresentado no prazo estabelecido neste Edital.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos exigidos pela plataforma, observando as disposições deste Edital e do Termo de Referência.
8.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

8.2.1. Valor unitário e valor total do item, expressos em moeda corrente nacional (Real – R$), com até **04 (quatro) casas decimais**, conforme permitido pelo sistema eletrônico;
8.2.2. Marca e modelo do produto ofertado, quando aplicável;
8.2.3. Nome do fabricante, quando aplicável;
8.2.4. Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo informações suficientes para comprovar o atendimento às especificações constantes do Termo de Referência, indicando, quando aplicável, modelo, prazo de garantia, prazo de validade, número de registro ou certificação junto ao órgão competente e demais características técnicas pertinentes.
8.3. Todas as especificações constantes da proposta vinculam o licitante e, caso vencedor, integrarão as obrigações da futura contratação.
8.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, compreendendo tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução do objeto.
8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações posteriores sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
8.6. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.
8.7. As propostas deverão observar os preços máximos estimados pela Administração para cada item, sendo desclassificadas aquelas que permanecerem superiores ao orçamento estimado após a fase de negociação, quando aplicável.
8.8. As marcas eventualmente indicadas no Termo de Referência possuem caráter exclusivamente referencial, admitindo-se a oferta de produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade, desde que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas. Caberá ao licitante comprovar a equivalência do produto ofertado sempre que solicitado pela Administração, mediante apresentação de catálogos, fichas técnicas, manuais ou outros documentos oficiais do fabricante.
8.9. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas na proposta, respondendo administrativamente, civilmente e penalmente pelas declarações apresentadas.
8.10. Quando solicitado pelo Pregoeiro, o licitante deverá apresentar catálogo, ficha técnica, manual ou documento oficial do fabricante que permita a verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações do Termo de Referência, no prazo estabelecido durante a sessão pública.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que:
I – não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
II – contiverem vícios insanáveis;
III – não atenderem às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.
9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante antes da fase de lances.
9.2.2. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, assegurado o acompanhamento pelos licitantes.
9.2.3. A não desclassificação da proposta nesta fase não impede seu julgamento definitivo em momento posterior.
9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, participando da etapa competitiva apenas aquelas que atenderem às exigências deste Edital.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do respectivo valor registrado.
9.5. Os lances deverão ser ofertados pelo menor valor por item.
9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras deste Edital e os horários fixados para abertura da sessão.
9.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele registrado no sistema.
9.8. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, nos termos da legislação vigente.
9.8.1. A etapa competitiva terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance apresentado nos últimos 2 (dois) minutos.
9.8.2. Cada prorrogação terá duração de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente enquanto houver novos lances nesse período.
9.8.3. Não havendo novos lances, a sessão será encerrada automaticamente.
9.9. O intervalo mínimo entre os lances será de **R$ 0,01 (um centavo)**.
9.10. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, justificadamente, reiniciar a disputa para obtenção da proposta mais vantajosa.
9.11. Em caso de falha do sistema, os lances apresentados em desacordo com este Edital serão desconsiderados, registrando-se a ocorrência em campo próprio do sistema.
9.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro.
9.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor.
9.14. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.
9.15. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e retomada mediante comunicação aos participantes por meio do sistema eletrônico.
9.16. O critério de julgamento será o menor preço por item.
9.17. O licitante que não apresentar lances permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial.
9.18. O Pregoeiro poderá promover diligências para sanar dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, observado o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.19. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
9.19.1. Encerrada a etapa de lances, será observado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando cabível.
9.19.2. Considera-se empate ficto a proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta.
9.19.3. Nessas hipóteses será observado o procedimento previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.20. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
9.20.1. Permanecendo o empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.21. DA NEGOCIAÇÃO
9.21.1. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema eletrônico, diretamente com o licitante melhor classificado, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, vedada a alteração das condições estabelecidas neste Edital.
9.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, sendo acompanhada pelos demais licitantes.

9.21.3. É vedada a desistência dos lances ofertados, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se o licitante às sanções cabíveis.

9.22. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.22.1. Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

I – à compatibilidade com as especificações do objeto;

II – à compatibilidade do preço com o orçamento estimado;

III – à exequibilidade da proposta.

9.22.2. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não atenderem às especificações técnicas do Edital;

III – apresentarem preços inexequíveis;

IV – permanecerem acima do orçamento estimado;

V – apresentarem desconformidade insanável com as exigências deste Edital.

9.22.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas à comprovação da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.22.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos complementares, tais como catálogos, fichas técnicas, manuais, prospectos ou documentos oficiais do fabricante, para comprovação das especificações do produto ofertado.

9.22.5. Os documentos técnicos deverão identificar claramente a marca e o modelo do produto ofertado, não sendo aceitos documentos genéricos que impeçam a verificação da conformidade com o Termo de Referência.

9.22.6. Para os itens identificados no Termo de Referência com a indicação “COM AMOSTRA”, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar a respectiva amostra no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do Pregoeiro, observados os procedimentos e critérios estabelecidos no Termo de Referência.

9.22.7. A reprovação da amostra implicará a desclassificação da proposta para o respectivo item, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021, prosseguindo-se com a análise do licitante subsequente, quando cabível.

9.24. DO JULGAMENTO FINAL

9.24.1. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada ou o licitante seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo negociar a obtenção de melhor preço, repetindo-se o procedimento até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital.

9.24.2. Encerrada a fase de aceitação da proposta e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro declarará o vencedor do certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de lances, negociação e julgamento da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação realizada via chat da plataforma.

10.1.1. Mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do encerramento do prazo previsto no item anterior, o Pregoeiro poderá conceder prorrogação, desde que devidamente justificada e não haja prejuízo ao regular andamento do certame.

10.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, por cópia autenticada ou em formato eletrônico, observado o disposto no art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência destinada a:

I – complementar informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessárias à comprovação de fatos existentes à época da abertura do certame;
II – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação da proposta.
10.2.2. Os documentos eletrônicos assinados mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil presumem-se autênticos, dispensando a apresentação dos respectivos originais ou cópias autenticadas em meio físico.
10.3. Na análise dos documentos de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.4. Caso o licitante deixe de apresentar os documentos exigidos, descumpra o prazo previsto no item **10.1** ou não atenda às exigências de habilitação, será inabilitado, passando o Pregoeiro à análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo negociar a obtenção de melhor preço e repetir o procedimento até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital.
10.5. Como condição prévia ao exame da habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:
I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando aplicável;
III – outros cadastros oficiais que permitam verificar impedimentos para contratar com a Administração Pública.
10.5.1. As consultas serão realizadas em nome da empresa licitante e, quando cabível, também em nome de seu sócio majoritário, em observância à legislação vigente.
10.5.2. Constatada a existência de impedimento para contratar com a Administração Pública, o licitante será inabilitado por ausência de condição de participação.
10.6. Será considerado habilitado o licitante que atender integralmente às exigências previstas neste Capítulo.
10.6.1. O licitante que declarar possuir os requisitos de habilitação e deixar de comprová-los estará sujeito à inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
10.7. Constituem motivos para inabilitação:
I – a apresentação de protocolo de solicitação de certidão em substituição ao documento exigido;
II – o não atendimento das exigências de habilitação estabelecidas neste Edital.
10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação emitidos com CNPJ ou CPF diverso daquele constante da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
10.8.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.
10.8.2. Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz e da filial quando comprovada a centralização do recolhimento dos tributos ou contribuições correspondentes, nos casos admitidos pela legislação.
10.8.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme as exigências estabelecidas nos itens seguintes deste Capítulo.
10.8.4. Quando o documento não contiver prazo de validade expressamente indicado, será considerado válido por **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão até a data da sessão pública, salvo disposição legal específica em sentido diverso.
10.8.5. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos exigidos para habilitação.
10.8.6. Constatado o atendimento de todas as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame.

10.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.9.1. Para fins de habilitação jurídica, conforme o caso, o licitante deverá apresentar um dos seguintes documentos:

I – Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no portal oficial do Governo Federal;

III – Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado, quando for o caso, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;

IV – Sociedade Empresária Estrangeira: autorização para funcionamento no País, expedida pelo órgão competente, e ato de registro ou autorização para funcionamento no Brasil, na forma da legislação vigente;

V – Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

VI – Filial, Sucursal ou Agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro da sede da matriz, quando aplicável;

VII – Sociedade Cooperativa: ata de fundação, estatuto social e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados do registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.9.2. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva, quando houver.

10.9.3. Os documentos apresentados deverão demonstrar que o objeto social da licitante é compatível com o objeto da presente licitação.

10.10. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.10.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

III – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa à Fazenda Estadual, compreendendo os débitos inscritos em Dívida Ativa, quando exigível na unidade federativa da sede do licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município da sede do licitante.

IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

10.10.2. Caso o licitante seja legalmente isento de qualquer inscrição ou da apresentação de determinado documento exigido neste item, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente ou outro documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

10.10.3. Serão aceitas Certidões Negativas de Débitos e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, desde que dentro do respectivo prazo de validade.

10.10.4. Quando as certidões não indicarem expressamente seu prazo de validade, serão consideradas válidas por **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão, salvo disposição legal específica em sentido diverso.
10.10.5. A verificação da autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico poderá ser realizada pelo Pregoeiro nos respectivos sítios oficiais dos órgãos emissores, não sendo admitida a emissão de novo documento para suprir a ausência ou a invalidade de certidão que deveria ter sido apresentada pelo licitante.

10.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
10.11.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de **atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, que comprove(m) o fornecimento de bens compatíveis em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta licitação.
10.11.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter, sempre que possível:
I – identificação da pessoa jurídica emitente;
II – identificação do responsável pela emissão;
III – descrição do objeto fornecido;
IV – período de execução ou fornecimento;
V – informações suficientes para comprovar a adequada execução do objeto;
VI – dados para contato do emitente, tais como endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail).
10.11.1.2. O Pregoeiro poderá promover diligência para verificar a autenticidade, veracidade e legitimidade dos atestados apresentados, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos complementares que julgar necessários.
10.11.1.3. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que demonstrem a execução de fornecimentos compatíveis com o objeto licitado.
10.11.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, observadas as disposições do Parecer nº 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU e demais normas aplicáveis.
10.11.1.5. Quando solicitado pelo Pregoeiro, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigidos, dentre outros documentos:
I – cópia do contrato que deu origem ao fornecimento;
II – notas fiscais;
III – ordens de fornecimento;
IV – comprovantes de recebimento;
V – endereço atualizado da contratante;
VI – outros documentos que permitam verificar a veracidade das informações prestadas.
10.11.1.6. A Administração poderá realizar diligências junto ao emitente do atestado para confirmar as informações prestadas, sem que isso represente substituição da documentação exigida para habilitação.

10.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
10.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e, no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida **há menos de noventa dias** da data de abertura da sessão.
10.12.2. A licitante em recuperação judicial não será impedida de participar do certame, devendo, para fins de habilitação, apresentar documentação apta a demonstrar sua capacidade econômico-financeira para execução do futuro contrato, podendo ser apresentados plano de recuperação judicial, demonstrações contábeis e outros documentos pertinentes, ficando facultado à Administração promover diligências para análise da viabilidade da contratação.

10.13. DECLARAÇÕES E DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

10.13.1. O licitante deverá apresentar a **Declaração Unificada**, conforme modelo constante do **Anexo III**, devidamente assinada por seu representante legal.

10.13.2. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que contenha restrições quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, observado o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.13.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista das empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, contado da data em que o licitante for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

10.13.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13.5. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação:

I – Declaração de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme modelo constante do **Anexo IV**;

II – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente, emitida há, no máximo, **90 (noventa) dias**, ou outro documento oficial hábil que comprove seu enquadramento, quando admitido pela legislação.

10.13.6. A declaração falsa relativa ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

10.13.7. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as informações constantes na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, prevalecerão as disposições deste Edital.

10.14. Caso admitida a participação de consórcio e cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.14.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.14.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.14.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.14.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.14.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.14.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.14.7. Em caso de participação de consórcio a apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

10.14.8. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

10.14.9. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

10.14.10. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA

11.1. Encerrada a fase de lances, negociação e julgamento da proposta, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a **proposta readequada ao valor final ofertado**, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro.

11.1.1. A proposta readequada deverá:

I – ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas que comprometam sua compreensão;

II – estar datada e assinada pelo representante legal da licitante, admitida assinatura eletrônica na forma da legislação vigente;

III – conter os preços unitários e totais readequados ao valor final obtido na sessão pública;

IV – indicar a marca, o modelo e o fabricante do produto ofertado, quando exigível;

V – observar integralmente as especificações constantes do Termo de Referência.

11.1.2. Para fins de pagamento, a proposta deverá informar, quando possível:

I – instituição bancária;

II – número da agência;

III – número da conta bancária de titularidade da licitante.

11.2. A proposta readequada integrará o processo administrativo e servirá de base para a emissão da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho ou do instrumento contratual correspondente, vinculando as partes durante toda a execução da contratação.

11.2.1. Todas as condições, especificações técnicas, marcas, modelos e demais características constantes da proposta readequada vincularão a futura contratação.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real – R$), contendo os valores unitários e totais.

11.3.1. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário. Em caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.4. A proposta deverá ser firme, precisa e limitada ao objeto desta licitação, vedadas alternativas de preços, condições ou quaisquer elementos que possam comprometer a objetividade do julgamento.

11.5. A proposta deverá atender integralmente às disposições deste Edital e de seus anexos, sendo desclassificada aquela que apresentar condições incompatíveis ou estabelecer vínculo com proposta apresentada por outro licitante.

11.6. Após a homologação do certame, a proposta vencedora e os documentos que a integram serão disponibilizados para consulta pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quando aplicável.
11.7. A Administração poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da proposta por até **30 (trinta) dias**, mediante solicitação formal. A aceitação será facultativa ao licitante e, em caso de concordância, permanecerão inalteradas todas as condições originalmente ofertadas.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor e encerrada a fase de habilitação, o Pregoeiro informará, por meio do sistema eletrônico, a abertura do prazo para manifestação da intenção de recorrer.
12.2. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata, sua intenção de recorrer, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de **30 (trinta) minutos**, contado da comunicação do Pregoeiro.
12.2.1. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, no prazo estabelecido, importará na decadência desse direito, facultando ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor e encaminhar o processo à autoridade competente para homologação.
12.3. Admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões recursais por meio do sistema eletrônico.
12.3.1. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
12.5. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados para vista, mediante solicitação junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal/SP, podendo o acesso ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, na forma disciplinada pela Administração.
12.6. Não serão conhecidos os recursos:
I – interpostos fora do prazo legal;
II – apresentados por pessoa sem legitimidade ou sem poderes de representação;
III – desacompanhados da documentação comprobatória da representação legal, quando necessária.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1. O objeto será executado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, sem quantitativo mínimo por solicitação, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (ou Autorização de Fornecimento), contendo as especificações, quantidades, local de entrega e demais condições necessárias à execução.

O fornecimento dos produtos deverá observar as seguintes condições:

13.2. Prazo de entrega: Após o envio da Solicitação de Fornecimento (S.F.), a contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, observadas as quantidades e especificações requisitadas pela Administração, sem exigência de quantidade mínima por pedido.
13.3. Horário de entrega: As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto para os produtos destinados à merenda escolar, cujo horário de entrega será informado pela Secretaria requisitante e constará nas observações da respectiva Solicitação de Fornecimento (S.F.), devendo a contratada observá-lo integralmente.
13.4. Local de entrega: Os endereços das unidades recebedoras serão informados na respectiva Solicitação de Fornecimento, cabendo à contratada realizar a entrega diretamente nos locais indicados, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga e demais procedimentos necessários à perfeita entrega dos produtos.

13.5. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora, sendo vedado o fornecimento de produtos em desconformidade com as condições estabelecidas.
13.6. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na Ordem de Fornecimento, ficando a cargo exclusivo da Contratada todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.
13.7. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente a Administração antes do vencimento, apresentando justificativa e nova data para entrega, sujeita à análise e aprovação do órgão competente.
13.8. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o caso, observadas as disposições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.9. A vigência das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida no respectivo instrumento de contratação, de acordo com a natureza e as condições do fornecimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.10. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
13.11.A Ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor por meio eletrônico (e-mail), devendo a Contratada confirmar o seu recebimento no prazo máximo de 01 (um) dia útil, mediante devolução do documento devidamente assinado, com identificação do recebedor.
13.12. O não cumprimento injustificado da obrigação de confirmação de recebimento da Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, em razão de inexecução contratual.
13.13. As notas fiscais deverão ser emitidas de forma individualizada, conforme orientação constante na Ordem de Fornecimento, podendo ser por setor requisitante ou unidade demandante, quando assim definido pela Administração.
13.14. Constatadas irregularidades no objeto, a Administração poderá, sem prejuízo das sanções cabíveis:
I – rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações, determinando sua substituição ou, conforme o caso, a rescisão contratual;
II – exigir a substituição do item desconforme no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação formal, mantendo-se inalteradas as condições contratuais;
III – determinar a complementação de quantidades ou a correção de falhas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, sem ônus adicional à Administração.
13.15. A execução contratual deverá observar integralmente as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando houver, e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.
13.16. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, salvo se expressamente autorizada pela Administração e prevista no instrumento convocatório, nos termos da legislação vigente.

SETORES	ENDEREÇO
GARAGEM (S.E.R.M.)	Av. Ministro Nelson Hungria, N° 932 - Centro (Vila de Fátima)
TURISMO	Praça Vila de Fátima, S/N - Ao lado da Garagem Municipal
SECRETARIA DE SAÚDE	Av. Ministro Nelson Hungria, N° 622 - Centro

MERENDA	Rua Cel. Sebastião Marcondes da Silva - Ao lado da Escola Noé
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Rua Cel. Sebastião Marcondes, N° 59 - Entrada Projeto Montanh'arte
ENGENHARIA	Rua Deputado Franco Montoro, N° 23 - Centro
AGRICULTURA	Rua Benedito Costa Manso, N° 37 - Centro
SETOR DE TRÂNSITO	Rua Benedito Costa Manso, N° 37 - Centro
SOCIAL (CRAS)	Rua Governador Carvalho Pinto, N° 393 - Centro
CONSELHO TUTELAR	Praça Monsenhor José Azevedo, N° 44 – Centro (Ao Lado Direito Da Igreja Matriz)
ADMINISTRAÇÃO (PREFEITURA)	Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro
COMPRAS/TESOURARIA	Av. Ministro Nelson Hungria, 34 - Centro
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Rua Gumercindo Jacinto Silva, N° 44 - Centro

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

14.2. O recebimento definitivo do objeto somente ocorrerá após a conferência das quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como o ateste do fiscal do contrato ou servidor responsável.

14.3. A contagem do prazo para pagamento será realizada em dias corridos, iniciando-se na data do recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente atestada.

14.4. Caso o vencimento do prazo ocorra em dia sem expediente bancário, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

14.5. Não será iniciada a contagem do prazo para pagamento quando a Nota Fiscal ou qualquer documento necessário apresentar incorreções, inconsistências ou estiver desacompanhado da documentação exigida, hipótese em que a Contratada será notificada para promover a regularização.

14.5.1. Após a regularização da documentação, será reiniciada a contagem integral do prazo para pagamento.

14.6. Quando constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será concedido à Contratada o prazo de **02 (dois) dias úteis**, ou outro prazo fixado pela Administração, para apresentação da carta de correção, quando cabível, ou da documentação regularizada.

14.7. Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS.

14.8. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização monetária sobre o valor devido, na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios de **0,5% (meio por cento) ao mês**, calculados proporcionalmente aos dias de atraso.

14.9. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, especialmente aquelas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil para retenção do Imposto de Renda na Fonte.

14.10. As Notas Fiscais deverão observar as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e da IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, ou outras que vierem a substituí-las, indicando, quando aplicável, a alíquota correspondente à retenção do Imposto de Renda.

14.11. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, para fazer jus à não retenção do Imposto de Renda na Fonte, deverão apresentar a declaração prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou norma superveniente que venha a substituí-la.
14.12. Na ausência da declaração prevista no item anterior, a Administração poderá consultar os sistemas oficiais para verificar a condição tributária da empresa e proceder às retenções cabíveis, conforme a legislação vigente.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que:
I – a solicitação seja apresentada pelo licitante antes do término do prazo inicialmente concedido;
II – a justificativa seja devidamente fundamentada e aceita pela Administração.
15.3. A Ata de Registro de Preços será assinada, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando assinatura digital, nos termos da legislação vigente.
15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de preços quantas forem necessárias para o registro dos itens constantes do Termo de Referência, contendo, no mínimo:
I – identificação do fornecedor registrado;
II – descrição dos itens registrados;
III – preços registrados;
IV – quantitativos estimados;
V – prazo de vigência;
VI – demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
15.5. Os preços registrados e os respectivos fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
15.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar as contratações, facultando-se a realização de procedimento específico para aquisição do objeto, desde que devidamente justificada, assegurada, em igualdade de condições, a preferência ao fornecedor registrado.
15.7. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo nas condições propostas pelo primeiro colocado ou naquelas decorrentes de eventual negociação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
15.8. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer o atendimento desses requisitos.
15.9. A perda das condições de habilitação ou o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar o cancelamento do registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
15.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou a pedido do fornecedor, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente fundamentada.
15.11. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão as condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na legislação vigente.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será formado o Cadastro de Reserva, que integrará a Ata de Registro de Preços na forma de anexo, composto por:
I – licitantes que aceitarem registrar seus preços em valor igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame;
II – licitantes que mantiverem sua proposta original.
16.2. A inclusão no Cadastro de Reserva não prejudicará o resultado da licitação nem alterará a ordem de classificação do certame.
16.3. Para fins de futuras contratações, será observada a seguinte ordem de convocação:
I – primeiramente, os licitantes que aceitarem registrar seus preços em valor igual ao do fornecedor vencedor, observada a ordem de classificação;
II – posteriormente, os licitantes que mantiverem sua proposta original, observada igualmente a ordem de classificação.
16.4. A habilitação dos integrantes do Cadastro de Reserva será exigida somente quando houver necessidade de convocação, nas seguintes hipóteses:
I – quando o fornecedor vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
II – quando houver cancelamento do registro de preços do fornecedor, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.
16.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do Cadastro de Reserva que tenha aceitado registrar seus preços em valor igual ao do adjudicatário aceitar a contratação, a Administração poderá:
I – convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original, observada a ordem de classificação, para negociação visando à obtenção de condições mais vantajosas;
II – celebrar a contratação com o licitante remanescente que apresentar proposta mais vantajosa para a Administração, observada a ordem de classificação e desde que atendidas as exigências de habilitação.
16.6. As convocações dos integrantes do Cadastro de Reserva observarão, no que couber, as regras previstas neste Edital para assinatura da Ata de Registro de Preços e para manutenção das condições de habilitação.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DELA DECORRENTES

17.1. A gestão da Ata de Registro de Preços e a fiscalização das contratações dela decorrentes serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.2. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços acompanhar sua execução administrativa, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.
17.3. Compete ao Fiscal da contratação acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:
I – acompanhar a entrega dos produtos, verificando o cumprimento das especificações constantes do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e instrumento contratual, quando houver;
II – conferir as quantidades, marcas, modelos e demais características dos produtos entregues;
III – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando constatado o atendimento às exigências contratuais;
IV – verificar a conformidade das Notas Fiscais com os materiais efetivamente entregues;
V – comunicar ao Gestor da Ata quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, inclusive atrasos na entrega, descumprimento das especificações técnicas ou qualquer fato que possa comprometer a execução da contratação;
VI – solicitar à contratada a correção de falhas ou substituição dos produtos quando constatadas desconformidades;

VII – registrar todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, propondo as medidas necessárias para sua regularização;
VIII – comunicar ao Gestor da Ata a necessidade de aplicação de penalidades, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais.
17.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios dos produtos fornecidos.
17.5. A atuação do Gestor e do Fiscal da contratação observará as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos atos normativos internos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal.
17.6. A Contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como permitir o acesso aos documentos e às informações necessárias ao acompanhamento da execução da contratação.
17.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal da contratação deverão ser encaminhadas ao Gestor da Ata de Registro de Preços para adoção das medidas cabíveis.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18.1. Executar o objeto em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e na Ata de Registro de Preços, observando integralmente as características e condições exigidas para cada item.
18.2. Cumprir os prazos, locais, condições e demais exigências estabelecidas para a entrega dos gêneros alimentícios, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto.
18.3. Fornecer gêneros alimentícios de primeira qualidade, próprios para consumo, em perfeitas condições de conservação, higiene e acondicionamento, dentro do prazo de validade e em conformidade com as especificações, padrões de qualidade e normas sanitárias aplicáveis.
18.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.
18.5. Realizar o transporte e a entrega dos gêneros alimentícios em condições adequadas de higiene, conservação e temperatura, quando aplicável, observando as normas sanitárias e as características específicas de cada produto.
18.6. Entregar os produtos devidamente acondicionados, embalados e rotulados, conforme a legislação vigente, contendo as informações obrigatórias, tais como identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pelos órgãos competentes, quando aplicáveis.
18.7. Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os gêneros alimentícios que forem recusados por apresentarem qualidade inadequada, embalagem violada ou danificada, prazo de validade insuficiente, sinais de deterioração, alterações em suas características, desconformidade com as especificações ou qualquer outra irregularidade que os torne impróprios ou inadequados para o consumo.
18.8. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.
18.9. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, prestando todas as informações e fornecendo os documentos solicitados pela Administração necessários à verificação da qualidade, origem, validade e conformidade dos produtos fornecidos.
18.10. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos de entrega ou a regular execução do fornecimento.
18.11. Responsabilizar-se pela substituição dos gêneros alimentícios que apresentarem irregularidades, desconformidades, alterações de qualidade ou quaisquer condições que impeçam ou comprometam seu consumo, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

18.12. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto, inclusive aqueles relacionados ao fornecimento de produtos em desacordo com as especificações ou impróprios para consumo, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.
18.13. Observar integralmente a legislação aplicável ao fornecimento de gêneros alimentícios, especialmente as normas sanitárias, de segurança dos alimentos, rotulagem, acondicionamento, transporte, armazenamento e demais exigências pertinentes ao objeto.
18.14. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas no edital ou na Ata de Registro de Preços.
18.15. Cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato ou da Ata de Registro de Preços, atendendo às solicitações necessárias ao acompanhamento, recebimento e fiscalização do fornecimento.
18.16. Assegurar a disponibilidade e o fornecimento dos itens registrados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, atendendo às Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração nos prazos, locais e condições estabelecidos, não sendo admitida a interrupção do fornecimento sem justificativa formal e prévia aceitação da Administração.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
19.1. Receber os gêneros alimentícios fornecidos pela contratada, observando as condições, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.
19.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
19.3. Verificar, no ato do recebimento, a conformidade dos gêneros alimentícios quanto às especificações, quantidades, qualidade, integridade das embalagens, rotulagem, prazo de validade e condições de conservação e transporte, quando aplicáveis.
19.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, que apresentem embalagens violadas ou danificadas, prazo de validade inadequado, sinais de deterioração, alterações em suas características ou quaisquer outras condições que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo, exigindo sua substituição, sem ônus para a Administração.
19.5. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.
19.6. Emitir as Ordens de Fornecimento, indicando as quantidades, especificações, locais e condições de entrega dos gêneros alimentícios.
19.7. Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, após o recebimento do objeto e o ateste da Nota Fiscal pelo responsável pelo recebimento ou fiscal designado, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
19.8. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
19.9. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada no fornecimento, inclusive quanto à qualidade, quantidade, validade, acondicionamento ou conservação dos produtos, fixando prazo para sua regularização ou substituição, quando couber.
19.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, observando as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na proposta e na Ata de Registro de Preços.
19.11. Adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução do fornecimento, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E MULTAS

20.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou contratado, de qualquer das seguintes condutas:
I – dar causa à inexecução parcial da contratação;
II – dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total da contratação;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – deixar de celebrar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
20.2. **Considera-se comportamento inidôneo, dentre outras condutas:**
I – apresentação de declaração falsa relativa às condições de participação;
II – declaração falsa quanto ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
III – conluio entre licitantes em qualquer fase do procedimento licitatório;
IV – quaisquer outros atos destinados a fraudar ou comprometer a competitividade da licitação.
20.3. Pela prática das infrações previstas neste Edital poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
20.4. Na aplicação das sanções serão observados, entre outros, os seguintes critérios:
I – natureza e gravidade da infração;
II – peculiaridades do caso concreto;
III – circunstâncias agravantes e atenuantes;
IV – danos causados à Administração;
V – eventual adoção de programa de integridade pelo infrator, quando aplicável.
20.5.A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.
20.6. A multa será aplicada na forma prevista neste Edital ou no instrumento contratual, observado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, pelo prazo de até **03 (três) anos**.
20.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo quando a gravidade da infração justificar a imposição da penalidade mais severa, pelo prazo de **03 (três) a 06 (seis) anos**, observada a legislação vigente.

20.9. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com a multa, quando cabível.
20.10. Quando o valor da multa e das indenizações superar o valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser descontada de créditos existentes, de garantia contratual, quando houver, ou cobrada judicialmente.
20.11. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
20.12. A aplicação de qualquer sanção administrativa observará o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.13. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, quando exigido pela legislação.

21. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

21.1. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, ou anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à nulidade dos atos que dele dependam diretamente, preservando-se os atos que puderem ser aproveitados.
21.3. Quando da declaração de nulidade de qualquer ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos atingidos e os efeitos decorrentes da decisão.
21.4. A nulidade da licitação não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.
21.5. A nulidade da contratação produzirá efeitos retroativos, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, a Ata de Registro de Preços ou outro instrumento decorrente da contratação deveriam produzir, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.
21.6. Nenhum ato será declarado nulo quando do vício não resultar prejuízo ao interesse público, aos princípios da Administração Pública ou aos demais interessados.
21.7. A decisão que revogar ou anular a licitação será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante decisão devidamente motivada.
21.8. Compete à autoridade superior competente decidir sobre a revogação ou anulação da presente licitação.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade participante, que serão indicadas no momento da formalização de cada contratação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
22.2. Em se tratando de Sistema de Registro de preços, a indicação da dotação orçamentária fica dispensada na fase de licitação, sendo obrigatória apenas por ocasião da emissão da Nota de Empenho, da celebração do contrato ou de outro instrumento hábil de contratação, nos termos da legislação vigente.
22.3. Tratando-se de Sistema de Registro de preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas quando da formalização da contratação, nos termos da legislação vigente.

23. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

23.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da Administração.
23.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação do fornecedor registrado, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

23.3. O reajuste será calculado considerando-se a variação do índice no período compreendido entre a data do orçamento estimado da Administração e a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses.
23.4. O reajuste não afasta a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes, quando presentes os pressupostos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

24. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que torne excessivamente onerosa a manutenção da proposta ou a execução da contratação.
24.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pelo fornecedor registrado, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação que comprove a efetiva alteração dos custos, demonstrando o nexo causal entre o fato alegado e o desequilíbrio da equação econômico-financeira originalmente pactuada.
24.3. A Administração analisará a documentação apresentada e decidirá sobre o pedido, podendo solicitar documentos complementares, realizar diligências e promover pesquisas de mercado para verificar a efetiva necessidade da revisão dos preços registrados.
24.4. O reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão fundamentada da Administração, não sendo devido automaticamente pelo simples requerimento do fornecedor.
24.5. Caso seja constatada a inviabilidade da manutenção do preço registrado e não seja possível o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar o registro de preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital.
24.6. O reajuste de preços e o reequilíbrio econômico-financeiro constituem institutos jurídicos distintos, sendo vedada sua aplicação cumulativa sobre o mesmo fato gerador.

25. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), utilizando os dados pessoais exclusivamente para a execução deste procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, observadas as obrigações legais aplicáveis.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e demais informações relativas a este Edital deverão observar os prazos e procedimentos previstos neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021.
26.2. A não apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnações, na forma e nos prazos previstos neste Edital, pressupõe que seus elementos foram considerados suficientemente claros pelos interessados, não cabendo alegação posterior de desconhecimento ou omissão.
26.3. O Pregoeiro poderá solicitar apoio técnico ou jurídico de servidores ou unidades especializadas da Administração, sempre que entender necessário ao adequado julgamento das propostas, da habilitação ou dos recursos administrativos.
26.4. Eventuais alterações deste Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos quando a alteração comprometer a formulação das propostas, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
26.5. O licitante é responsável pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo o Pregoeiro promover diligências para confirmação das informações sempre que entender necessário.

26.6. A participação nesta licitação implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.
26.7. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado para fins de habilitação ou classificação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
26.8. Os documentos apresentados eletronicamente permanecerão vinculados ao processo administrativo, observadas as regras de guarda documental e de transparência previstas na legislação vigente.
26.9. A revogação, anulação ou suspensão do procedimento licitatório observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.
26.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata e nos princípios gerais do Direito Administrativo.
26.11. Os atos praticados no curso desta licitação, bem como os avisos, esclarecimentos, decisões, resultados, recursos e demais comunicações oficiais, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, quando aplicável.
26.12. Os documentos apresentados em formato eletrônico, assinados digitalmente ou emitidos por meio eletrônico, produzirão os mesmos efeitos dos documentos originais, desde que seja possível verificar sua autenticidade por meio eletrônico ou outra forma admitida em lei.
26.13. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital ou na Ata de Registro de Preços não constituirá novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegros todos os direitos da Administração.
26.14. As comunicações entre a Administração e os licitantes, fornecedores registrados ou contratados poderão ser realizadas por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de correio eletrônico (e-mail) institucional ou outro meio oficial de comunicação admitido pela Administração, observados os princípios da publicidade, da transparência e da eficiência, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
26.15. Os documentos assinados eletronicamente, inclusive mediante certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil ou outro meio admitido pela legislação, bem como as comunicações eletrônicas, terão plena validade jurídica, desde que observada a legislação aplicável e seja possível verificar sua autenticidade.
26.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, seus anexos, a proposta vencedora, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e demais documentos que instruem o procedimento licitatório.
26.17. Na interpretação deste Edital e na solução dos casos omissos serão observados os princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência e segurança jurídica.
26.18. Fica eleito o Foro da Comarca de **São Bento do Sapucaí/SP** para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Pinhal, 13 de agosto de 2026.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N° 134/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2026

EDITAL Nº 058/2026

Denominação: _____

CNPJ:
Endereço: _____ **Bairro** _____

Cidade: _____ **Estado** _____ **CEP:** _____

E-mail: _____ **Telefone:** _____

COTA RESERVADA

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total

AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total

Prazo de validade da proposta: no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Declaro que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Declaro que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Declaro que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Responsável
RG CPF:

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N° 134/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2026

EDITAL Nº 058/2026

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
4. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município,que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio
5. administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.
6. Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
7. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
8. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
9. Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10. Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____ **Telefone:** _____

12. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico 041/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

14. A empresa, com sede à....., na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador do RG nº e do CPF nº, DECLARA que esta licitante se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Responsável
RG CPF:

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO MEI/ME/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N° 134/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2026

EDITAL Nº 058/2026

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº, do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrat
ivas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Responsável
RG CPF:

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N° 134/2026
PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 041/2026
EDITAL N° 058/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL,** Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.701.455/0001-72, com sede na Av. Ministro Nelson Hungria, 52, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, portador da cédula de identidade RG n° XXXXX - e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX/XX, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxx, Bairro xx xxxxx, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **no Decreto Municipal nº 2.697, de 03 de janeiro de 2024**, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por **OBJETO*:* REGISTRO DE PREÇOS PARA XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ: **E-MAIL:**

REPRESENTANTE LEGAL:

RG: **CPF:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1						

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que **comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração**, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 102 do Decreto Municipal nº 2.697, de 03 de janeiro de 2024.

2.1.1. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços dependerá de manifestação de interesse da Administração, da concordância do fornecedor e da comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições da legislação vigente.

2.1.2. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida nos respectivos instrumentos contratuais ou instrumentos equivalentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a natureza do objeto, não se confundindo com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2. O instrumento contratual ou instrumento equivalente deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços, observadas as condições e os prazos estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

2.3. O cancelamento dos registros, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
2.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços:
2.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
2.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
2.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
2.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.
2.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
2.6. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata de Registro de Preços.
2.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
2.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
2.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
2.9. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços, serão observadas as regras estabelecidas para o cadastro de reserva.
2.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
2.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
2.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
2.12. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de preços.
2.13. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observadas as disposições legais aplicáveis.
2.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nas condições estabelecidas, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá convocar os demais licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, nos termos da legislação aplicável.
2.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.14.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
2.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
3.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3.2.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
3.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
3.2.3.2. O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo) acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.
3.2.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
4.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
4.2.2. Na hipótese de o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, não sendo convocados os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
4.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
4.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
4.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
4.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor em razão da não comprovação de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
4.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
4.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
4.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.2. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
5.2.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
5.2.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
5.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado, nos termos do art. 108, inciso III, do Decreto Municipal nº 2.697, de 03 de janeiro de 2024; ou
5.2.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas as contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
5.3. O cancelamento dos registros, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
5.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
5.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
5.5.1. Por razão de interesse público;
5.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
5.5.3. Se não houver êxito nas negociações, na hipótese prevista no § 4º do art. 107 do Decreto Municipal nº 2.697, de 03 de janeiro de 2024.

6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.2. O objeto será executado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, sem quantitativo mínimo por solicitação, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (ou Autorização de Fornecimento), contendo as especificações, quantidades, local de entrega e demais condições necessárias à execução.

O fornecimento dos produtos deverá observar as seguintes condições:

6.3. Prazo de entrega: Após o envio da Solicitação de Fornecimento (S.F.), a contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, observadas as quantidades e especificações requisitadas pela Administração, sem exigência de quantidade mínima por pedido.

6.4. Horário de entrega: As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto para os produtos destinados à merenda escolar, cujo horário de entrega será informado pela Secretaria requisitante e constará nas observações da respectiva Solicitação de Fornecimento (S.F.), devendo a contratada observá-lo integralmente.

6.5. Local de entrega: Os endereços das unidades recebedoras serão informados na respectiva Solicitação de Fornecimento, cabendo à contratada realizar a entrega diretamente nos locais indicados, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga e demais procedimentos necessários à perfeita entrega dos produtos.

6.6. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora, sendo vedado o fornecimento de produtos em desconformidade com as condições estabelecidas.

6.7. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na Ordem de Fornecimento, ficando a cargo exclusivo da Contratada todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

6.8. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente a Administração antes do vencimento, apresentando justificativa e nova data para entrega, sujeita à análise e aprovação do órgão competente.

6.9. A presente Ata de Registro de Preços observará o prazo de vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o caso, e terão sua vigência definida no respectivo instrumento, observada a legislação aplicável.

6.11. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.12. A Ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor por meio eletrônico (e-mail), devendo a Contratada confirmar o seu recebimento no prazo máximo de 01 (um) dia útil, mediante devolução do documento devidamente assinado, com identificação do recebedor.

6.13. O não cumprimento injustificado da obrigação de confirmação de recebimento da Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, em razão de inexecução contratual.

6.14. As notas fiscais deverão ser emitidas de forma individualizada, conforme orientação constante na Ordem de Fornecimento, podendo ser por setor requisitante ou unidade demandante, quando assim definido pela Administração.

6.15. Constatadas irregularidades no objeto, a Administração poderá, sem prejuízo das sanções cabíveis:

IV – rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações, determinando sua substituição ou, conforme o caso, a rescisão contratual;

V – exigir a substituição do item desconforme no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação formal, mantendo-se inalteradas as condições contratuais;

VI – determinar a complementação de quantidades ou a correção de falhas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, sem ônus adicional à Administração.

6.16. A execução contratual deverá observar integralmente as condições estabelecidas no

edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando houver, e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

6.17. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, salvo se expressamente autorizada pela Administração e prevista no instrumento convocatório, nos termos da legislação vigente.

SETORES	ENDEREÇO
GARAGEM (S.E.R.M.)	Av. Ministro Nelson Hungria, N° 932 - Centro (Vila de Fátima)
TURISMO	Praça Vila de Fátima, S/N - Ao lado da Garagem Municipal
SECRETARIA DE SAÚDE	Av. Ministro Nelson Hungria, N° 622 - Centro
MERENDA	Rua Cel. Sebastião Marcondes da Silva - Ao lado da Escola Noé
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Rua Cel. Sebastião Marcondes, N° 59 - Entrada Projeto Montanh'arte
ENGENHARIA	Rua Deputado Franco Montoro, N° 23 - Centro
AGRICULTURA	Rua Benedito Costa Manso, N° 37 - Centro
SETOR DE TRÂNSITO	Rua Benedito Costa Manso, N° 37 - Centro
SOCIAL (CRAS)	Rua Governador Carvalho Pinto, N° 393 - Centro
CONSELHO TUTELAR	Praça Monsenhor José Azevedo, N° 44 – Centro (Ao Lado Direito Da Igreja Matriz)
ADMINISTRAÇÃO (PREFEITURA)	Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro
COMPRAS/TESOURARIA	Av. Ministro Nelson Hungria, 34 - Centro
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Rua Gumercindo Jacinto Silva, N° 44 - Centro

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

7.2. O recebimento definitivo do objeto somente ocorrerá após a conferência das quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como o ateste do fiscal do contrato ou servidor responsável.

7.3. A contagem do prazo para pagamento será realizada em dias corridos, iniciando-se na data do recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente atestada.

7.4. Caso o vencimento do prazo ocorra em dia sem expediente bancário, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Não será iniciada a contagem do prazo para pagamento quando a Nota Fiscal ou qualquer documento necessário apresentar incorreções, inconsistências ou estiver desacompanhado da documentação exigida, hipótese em que a Contratada será notificada para promover a regularização.

7.5.1. Após a regularização da documentação, será reiniciada a contagem integral do prazo para pagamento.

7.6. Quando constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será concedido à Contratada o prazo de **02 (dois) dias úteis**, ou outro prazo fixado pela Administração, para apresentação da carta de correção, quando cabível, ou da documentação regularizada.

7.7. Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS.
7.8. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização monetária sobre o valor devido, na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios de **0,5% (meio por cento) ao mês**, calculados proporcionalmente aos dias de atraso.
7.9. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, especialmente aquelas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil para retenção do Imposto de Renda na Fonte.
7.10. As Notas Fiscais deverão observar as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e da IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, ou outras que vierem a substituí-las, indicando, quando aplicável, a alíquota correspondente à retenção do Imposto de Renda.
7.11. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, para fazer jus à não retenção do Imposto de Renda na Fonte, deverão apresentar a declaração prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou norma superveniente que venha a substituí-la.
7.12. Na ausência da declaração prevista no item anterior, a Administração poderá consultar os sistemas oficiais para verificar a condição tributária da empresa e proceder às retenções cabíveis, conforme a legislação vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1. Executar o objeto em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e na Ata de Registro de Preços, observando integralmente as características e condições exigidas para cada item.
8.2. Cumprir os prazos, locais, condições e demais exigências estabelecidas para a entrega dos gêneros alimentícios, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto.
8.3. Fornecer gêneros alimentícios de primeira qualidade, próprios para consumo, em perfeitas condições de conservação, higiene e acondicionamento, dentro do prazo de validade e em conformidade com as especificações, padrões de qualidade e normas sanitárias aplicáveis.
8.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.
8.5. Realizar o transporte e a entrega dos gêneros alimentícios em condições adequadas de higiene, conservação e temperatura, quando aplicável, observando as normas sanitárias e as características específicas de cada produto.
8.6. Entregar os produtos devidamente acondicionados, embalados e rotulados, conforme a legislação vigente, contendo as informações obrigatórias, tais como identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pelos órgãos competentes, quando aplicáveis.
8.7. Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os gêneros alimentícios que forem recusados por apresentarem qualidade inadequada, embalagem violada ou danificada, prazo de validade insuficiente, sinais de deterioração, alterações em suas características, desconformidade com as especificações ou qualquer outra irregularidade que os torne impróprios ou inadequados para o consumo.
8.8. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.
8.9. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, prestando todas as informações e fornecendo os documentos solicitados pela Administração necessários à verificação da qualidade, origem, validade e conformidade dos produtos fornecidos.
8.10. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos de entrega ou a regular execução do fornecimento.
8.11. Responsabilizar-se pela substituição dos gêneros alimentícios que apresentarem irregularidades, desconformidades, alterações de qualidade ou quaisquer condições que

impeçam ou comprometam seu consumo, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.
8.12. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto, inclusive aqueles relacionados ao fornecimento de produtos em desacordo com as especificações ou impróprios para consumo, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.
8.13. Observar integralmente a legislação aplicável ao fornecimento de gêneros alimentícios, especialmente as normas sanitárias, de segurança dos alimentos, rotulagem, acondicionamento, transporte, armazenamento e demais exigências pertinentes ao objeto.
8.14. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas no edital ou na Ata de Registro de Preços.
8.15. Cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato ou da Ata de Registro de Preços, atendendo às solicitações necessárias ao acompanhamento, recebimento e fiscalização do fornecimento.
8.16. Assegurar a disponibilidade e o fornecimento dos itens registrados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, atendendo às Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração nos prazos, locais e condições estabelecidos, não sendo admitida a interrupção do fornecimento sem justificativa formal e prévia aceitação da Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber os gêneros alimentícios fornecidos pela contratada, observando as condições, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.
9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
9.3. Verificar, no ato do recebimento, a conformidade dos gêneros alimentícios quanto às especificações, quantidades, qualidade, integridade das embalagens, rotulagem, prazo de validade e condições de conservação e transporte, quando aplicáveis.
9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, que apresentem embalagens violadas ou danificadas, prazo de validade inadequado, sinais de deterioração, alterações em suas características ou quaisquer outras condições que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo, exigindo sua substituição, sem ônus para a Administração.
9.5. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.
9.6. Emitir as Ordens de Fornecimento, indicando as quantidades, especificações, locais e condições de entrega dos gêneros alimentícios.
9.7. Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, após o recebimento do objeto e o ateste da Nota Fiscal pelo responsável pelo recebimento ou fiscal designado, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
9.8. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.9. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada no fornecimento, inclusive quanto à qualidade, quantidade, validade, acondicionamento ou conservação dos produtos, fixando prazo para sua regularização ou substituição, quando couber.
9.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, observando as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na proposta e na Ata de Registro de Preços.
9.11. Adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução do fornecimento, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

10. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da Administração.

10.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação do fornecedor registrado, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

10.3. O reajuste será calculado considerando-se a variação do índice no período compreendido entre a data do orçamento estimado da Administração e a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses.

10.4. O reajuste não afasta a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes, quando presentes os pressupostos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que torne excessivamente onerosa a manutenção da proposta ou a execução da contratação.

11.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pelo fornecedor registrado, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação que comprove a efetiva alteração dos custos, demonstrando o nexo causal entre o fato alegado e o desequilíbrio da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

11.3. A Administração analisará a documentação apresentada e decidirá sobre o pedido, podendo solicitar documentos complementares, realizar diligências e promover pesquisas de mercado para verificar a efetiva necessidade da revisão dos preços registrados.

11.4. O reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão fundamentada da Administração, não sendo devido automaticamente pelo simples requerimento do fornecedor.

11.5. Caso seja constatada a inviabilidade da manutenção do preço registrado e não seja possível o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar o registro de preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital.

11.6. O reajuste de preços e o reequilíbrio econômico-financeiro constituem institutos jurídicos distintos, sendo vedada sua aplicação cumulativa sobre o mesmo fato gerador.

12. SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.6. A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12.9. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.11. A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA

13.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
13.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
13.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
13.4. Não aceitar manter seu preço registrado.
13.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
13.7. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
13.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
13.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
13.10. Por razão de interesse público;
13.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
13.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
14.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), tratando os dados pessoais exclusivamente para a execução da presente Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, adotando as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e demais hipóteses de tratamento inadequado ou ilícito.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2026 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
15.2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.
15.3. DAS COMUNICAÇÕES
15.3.1. As comunicações entre a Administração e a Detentora da Ata poderão ser realizadas por meio eletrônico, mediante utilização de e-mail institucional, sistema eletrônico oficial, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou outro meio oficial admitido pela Administração, produzindo todos os efeitos legais quando devidamente comprovado o seu envio.

16. FORO
16.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí/SP.
16.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Santo Antônio do Pinhal, ____ de _____ de 2026.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

DETENTORA:
_____ _____

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026
ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX
CADASTRO RESERVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N° 134/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2026
EDITAL Nº 058/2026.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*
Item(ns)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*
Item(ns)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 01/2024 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE:_____
CONTRATADO:_____ CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____ OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Conforme as Instruções nº 01/2024 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CNPJ Nº: 45.701.455/0001-72

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)